



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

144 513

Processo n.º 3/008.654-0 - Convite 035/03

N.º Contrato: 144

Processo Administrativo n.º 3/008.654-0 - Convite 035/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba

Objeto: Fornecimento parcelado de 17.208 litros de leite de vaca, in natura UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 1 litro cada, acondicionados em caixas de papelão.

Início 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil Especial

12 365 00412 054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - Ceis

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$20.477,52 (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Pandia Calogeras, 229, Jardim Vergueiro, Cep. 18.030-030, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 71.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 3/008654-0 – Convite n.º 0035/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 17.208 litros de leite de vaca, in natura, UHT Integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 1 litro cada, acondicionados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na quantia estipulada pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos frascos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$1,19 (um real e dezenove centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$20.477,52 (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de junho de 2003.


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - titulias: